

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 086, DE 25 DE AGOSTO DE 2022-SEMED/PMM

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, DESIGNA COMISSÃO
PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 94 da Lei Orgânica Nº 002/2006 do Município de Marituba, e Arts. 153,156,158 e seguintes, da Lei Municipal N.º 036/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Marituba/PA);

CONSIDERANDO as informações constantes do Ofícios nº 087/2022 e Ofício nº 91/2022, oriundos da gestão escolar da EMEF SANTA HELENA;

CONSIDERANDO o ofício nº 343/CT-2022, oriundo do Conselho Tutelar I da Criança e do Adolescente de Marituba;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 143, inciso V, da Lei Municipal nº 036/98 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Marituba/PA),

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2022-SEMED-PMM, para apurar os fatos praticados, em tese, pelo servidor J.C.N.G (Mat. Nº 081805), e designar Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

I – Mylene de Cássia Miranda Vieira (Mat. Nº 090786-3) – Presidente;

II – Argemiro da Conceição Seabra Junior (Mat. Nº 090606-9);

III – Maria do Carmo da Rocha Barbosa (Mat. Nº 090552-6).

Art. 2º. A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

ART. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 4º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, e seus membros estarão dispensados do ponto, e demais atribuições, até a entrega de relatório final.

Art. 5º. Afaste-se, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia 25 de agosto de 2022, o servidor investigado, do exercício do cargo de professor na EMEF Santa Helena, pelo período de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 157 da Lei Municipal nº 036/98, e nos princípios da proteção integral, e prioridade absoluta, dispostos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo os quais cessarão seus efeitos, ainda que não concluídos os procedimentos disciplinares.

Art.7º. A Partir da publicação desta Portaria, inicia-se a fase de inquérito administrativo, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias úteis, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 164 da Lei Municipal nº 036/98 e Lei Municipal nº321/2015.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.8º. Em todo o rito processual deverá ser assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório, observados os arts. 162 ao art. 176 da Lei Municipal nº 036/98.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 25 de agosto de 2022.

Eny Leite C. Pinheiro
ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO

Secretária de Educação

Decreto Nº. 044/2021-PMM/GAB

Eny Leite C. Pinheiro

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 044/2021 - PMM - GAB